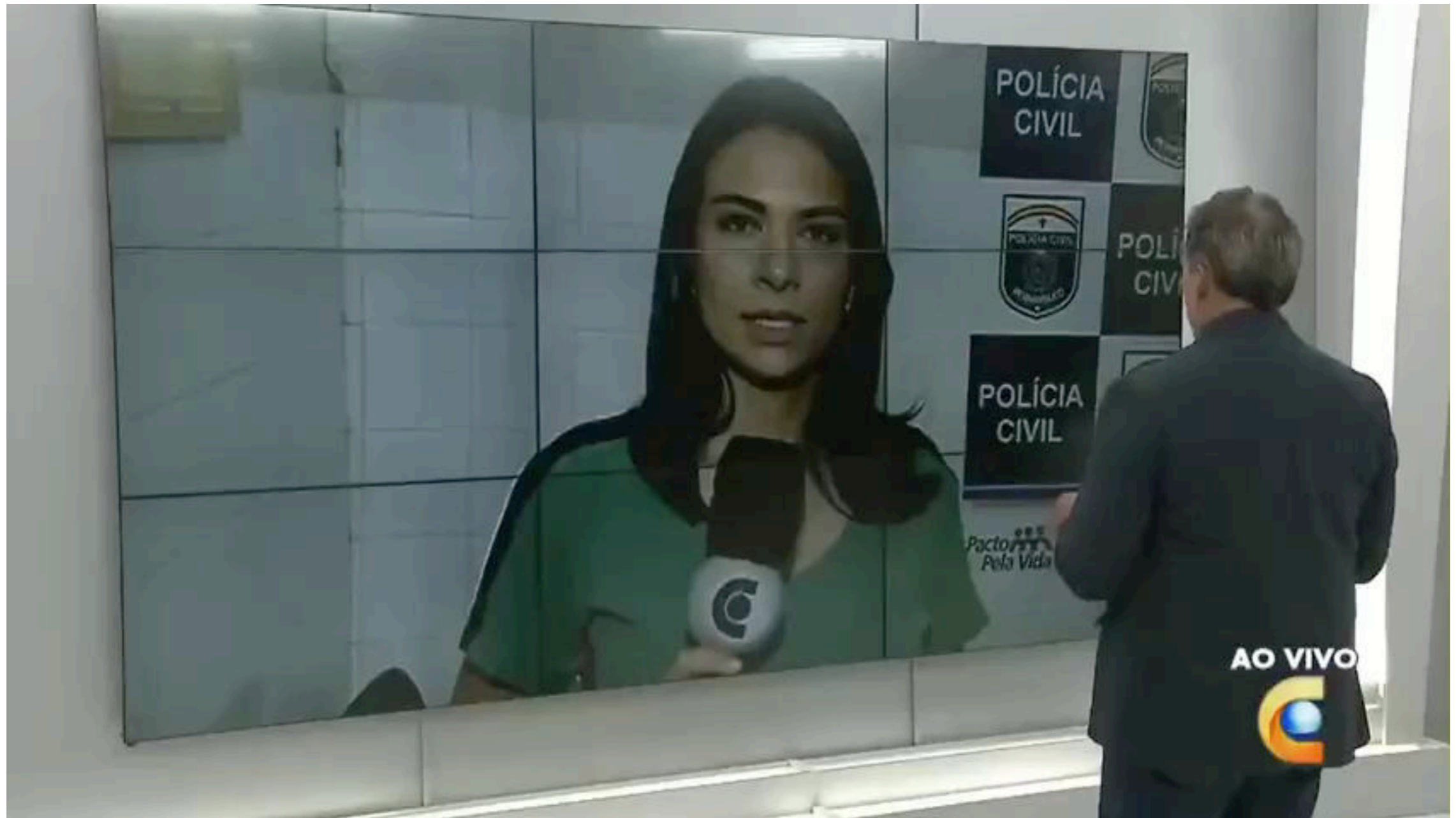




MÉDICO: RESPONSABILIDADE CIVIL

Profa. Dra. Cíntia Mendes
CRM - 2019





Belo Horizonte
16°C



HORÁRIO DE BRASÍLIA

sbt

RESPONSABILIDADE MÉDICA

A **Responsabilidade Civil do médico** é aquela que lhe acarreta uma responsabilidade indenizatória, de maneira genérica, quando ocorrerem problemas quanto à sua conduta profissional.

Responsabilidade Penal é aquela que incidirá nos aspectos e nos tipos previstos no Código Penal Brasileiro, ou seja, naquelas ações que serão consideradas crime, muitas vezes, exigindo a caracterização do sujeito ativo do crime como médico

MÉDICOS: DENÚNCIAS E PROCESSOS POR REPARAÇÃO CIVIL

O Estado de São Paulo apontou que, entre 2010 e 2014 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) viu o número de processos por erro médico aumentar em 140%.

Hoje são cerca de 7% dos médicos do país respondem processos judiciais, chegando a mais de 30 mil profissionais processados

20% das ações judiciais contra médicos são julgadas procedentes

ações judiciais sem o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

a melhor forma de o médico evitar essas ações continua sendo investir em um prontuário bem escrito e no diálogo com o paciente, principalmente através dos chamados Termos de Consentimento.



RELAÇÃO MÉDICO – PACIENTE

O que é? Como é sob a ótica do DIREITO?

IMPORTANTE SABER...

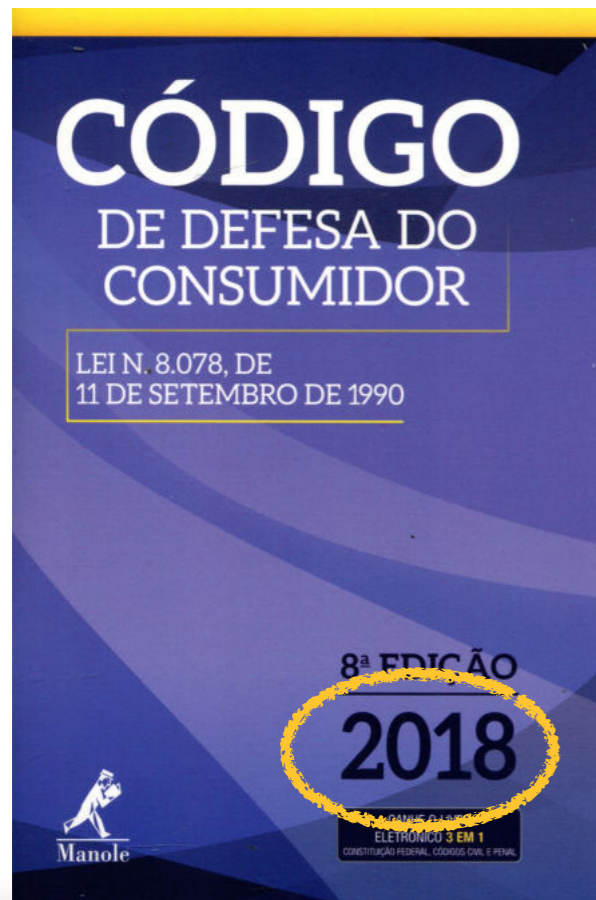
“

A obrigação de meio significa que cabe ao profissional empregar a melhor técnica para alcançar determinada finalidade. No entanto, não está obrigado a alcançar este resultado. Já a obrigação de fim, o contrato, ou seja, o médico, se compromete a alcançar um resultado específico.



LEGISLAÇÃO ATUAL

Regimento à Responsabilidade Civil do Médico



LEGISLAÇÃO ATUAL – REGEM A RESP. CIVIL DO MÉDICO

- Código de Defesa do Consumidor – lei 8.078/90 - art. 14, § 4º
- Código Civil – lei 10.406/02. - art. 951

A razão para aplicabilidade do CDC: Relação de prestação de um serviço especializado por um profissional liberal (médico) ao tomador do serviço (paciente).



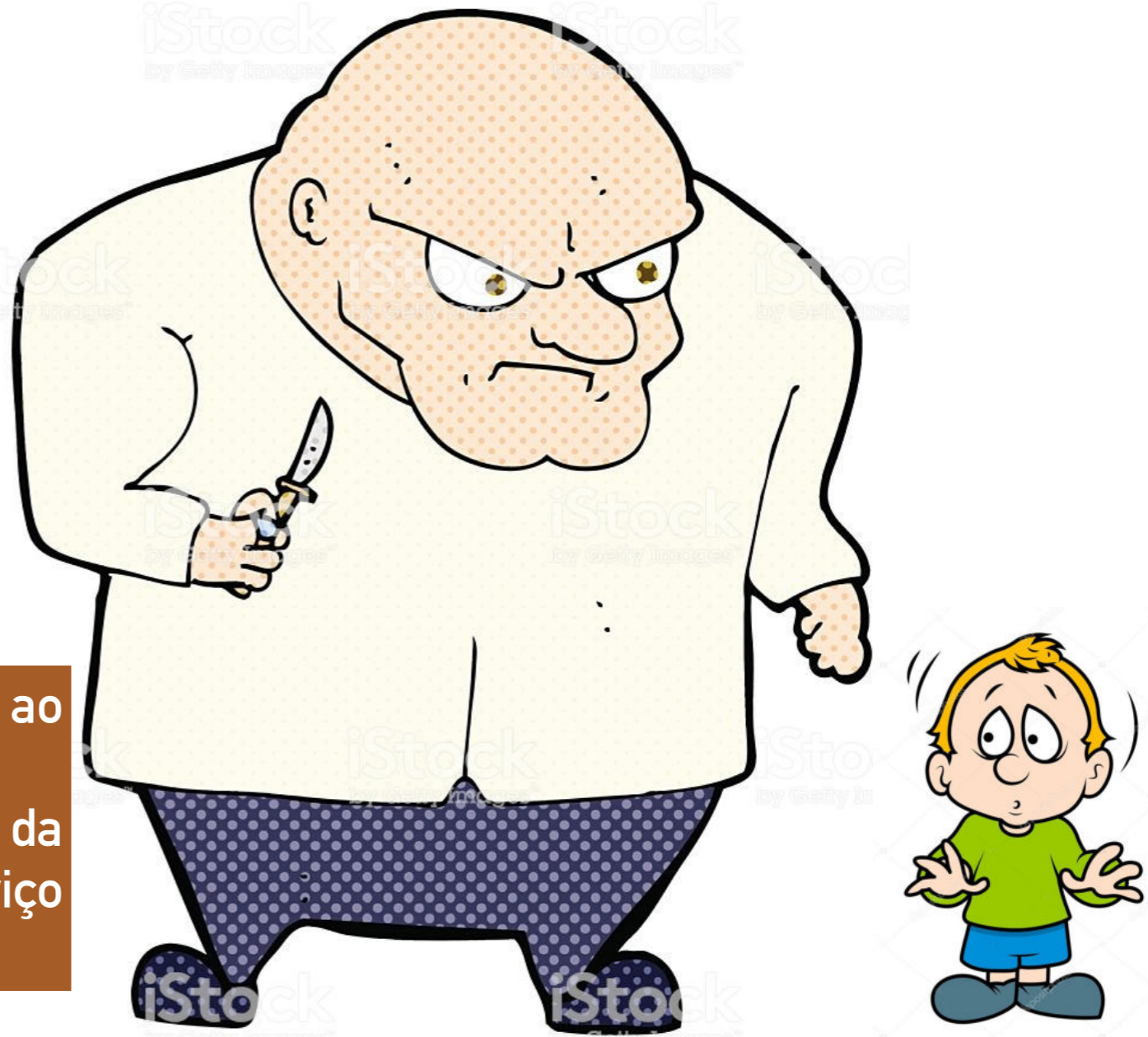
CONSEQUÊNCIAS DO CDC

- Médico, como fornecedor de serviços;
- A mais relevante deu-se no campo hermenêutico (interpretativo):

Premissa básica: o consumidor é a parte **VULNERÁVEL** no mercado de consumo. Isto encontra-se expresso no art. 4º, I, da lei 8.078/90

A legislação apresenta normas protetivas ao consumidor.

E cria para o fornecedor do serviço, ao lado da obrigação de adimplir com a prestação do serviço contratado, uma série de deveres jurídicos



A INTERPRETAÇÃO ATUAL EXIGE DO MÉDICO:

- Transmitir informações precisas e clara ao paciente:

- Patologia

- Tratamentos existentes

dever de informação.

- Riscos

- Acata a escolha do paciente

"casos de urgência".

- Exigir o consentimento do paciente

Provar que todas as informações foram devidamente prestadas ao paciente e que este consentiu

resistência do médico em ao TERMO no dia a dia do consultório.

PORQUE DEVO USAR O TERMO:

Paciente que ajuíza uma ação reparatoria, alegando, que em decorrência de procedimento cirúrgico surgiu determinada sequela.

O médico apresenta aos autos o termo de consentimento informado, contendo em uma de suas cláusulas a possibilidade da ocorrência daquela implicação a sua saúde, comprovando que o paciente tinha conhecimento da probabilidade daquele evento secundário vir a ocorrer e, ainda assim, aceitou o procedimento.

- Medida preventiva
- Pode afastar o dever de reparar um dano.



QUAL A TENDÊNCIA DE CENÁRIO ATUAL

- "Suavizar" certas formalidades exigidas pela lei - tal como a necessidade de prova da culpa pelo paciente - a fim da responsabilização civil do médico, sob o fundamento de proteção da parte mais fraca da relação.



CIRURGIA PLÁSTICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA

IMPORTANTE REFORÇAR:

ATO



DANO



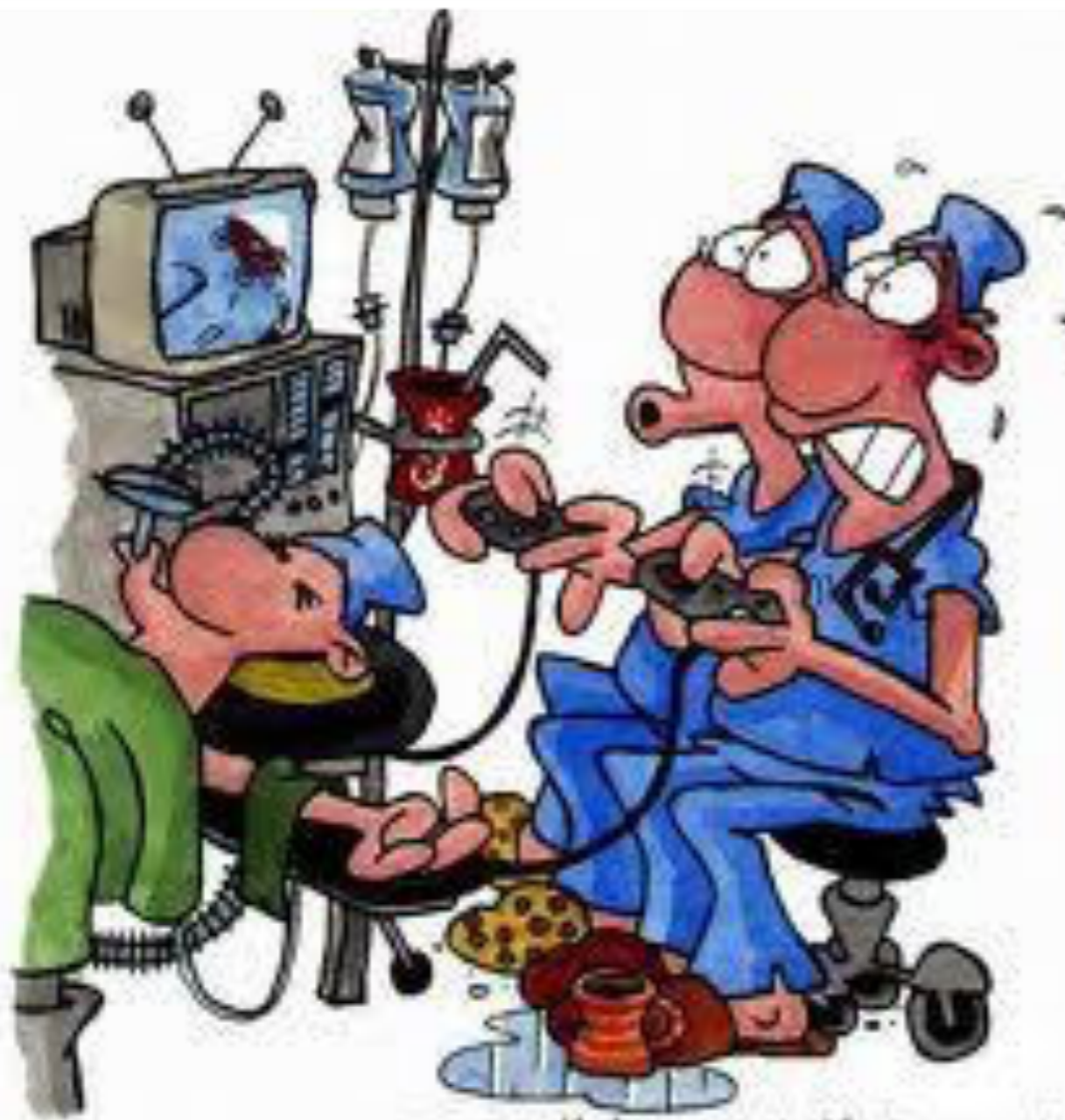
NEXO DE CAUSALIDADE



MODALIDADE DE CULPA

IMPERÍCIA

.....
É o desconhecimento das normas técnicas essenciais e básicas, próprias de sua profissão.



Um bom exemplo é do cirurgião que vai realizar um biópsia hepática e ao introduzir a agulha perfura o fígado do paciente.

NEGLIGÊNCIA



- Negligência – é o não fazer algo que era caracterizado como exigível no caso concreto.

Como por exemplo abandonar um paciente, fazer um exame de raio X sem saber se a paciente está grávida ou anestesiá-lo paciente cardíaco sem tomar os devidos cuidados.

IMPRUDÊNCIA



- É o agir precipitadamente, as pressas, é a falta de cautela no ato.

Como exemplo cita-se o caso em que o médico libera seu paciente após cirurgia, quando ainda esta sob os efeitos da anestesia.

ERRO GROSSEIRO

.....

- É o erro que pode ser detectado até por um leigo.



Como por exemplo, quando o médico faz cirurgia em paciente homônima.

RESUMINDO:

“

negligência é deixar de fazer o que deveria ser feito; a imprudência é fazer aquilo que não deveria ser feito; e a imperícia é fazer aquilo que deveria ser bem feito sem as qualificações.

Prontuários

& ÉTICA

E AGORA?

Como proceder???



INVESTIR NO PRONTUÁRIO COMO PROTEÇÃO MÉDICA

prontuário

[] Dicio.com.br

Lugar onde se arrecada qualquer coisa de que se venha a precisar.

Livro com a matéria resumida e de modo que facilmente se pode consultar; manual.

O QUE É? COMO SURTIU?

COMO COMEÇOU...

- Idealizado por Flexner em 1910.
- Histórico de internações do paciente com o sistema de serviços de saúde.

PORTARIA MS/SAS/92

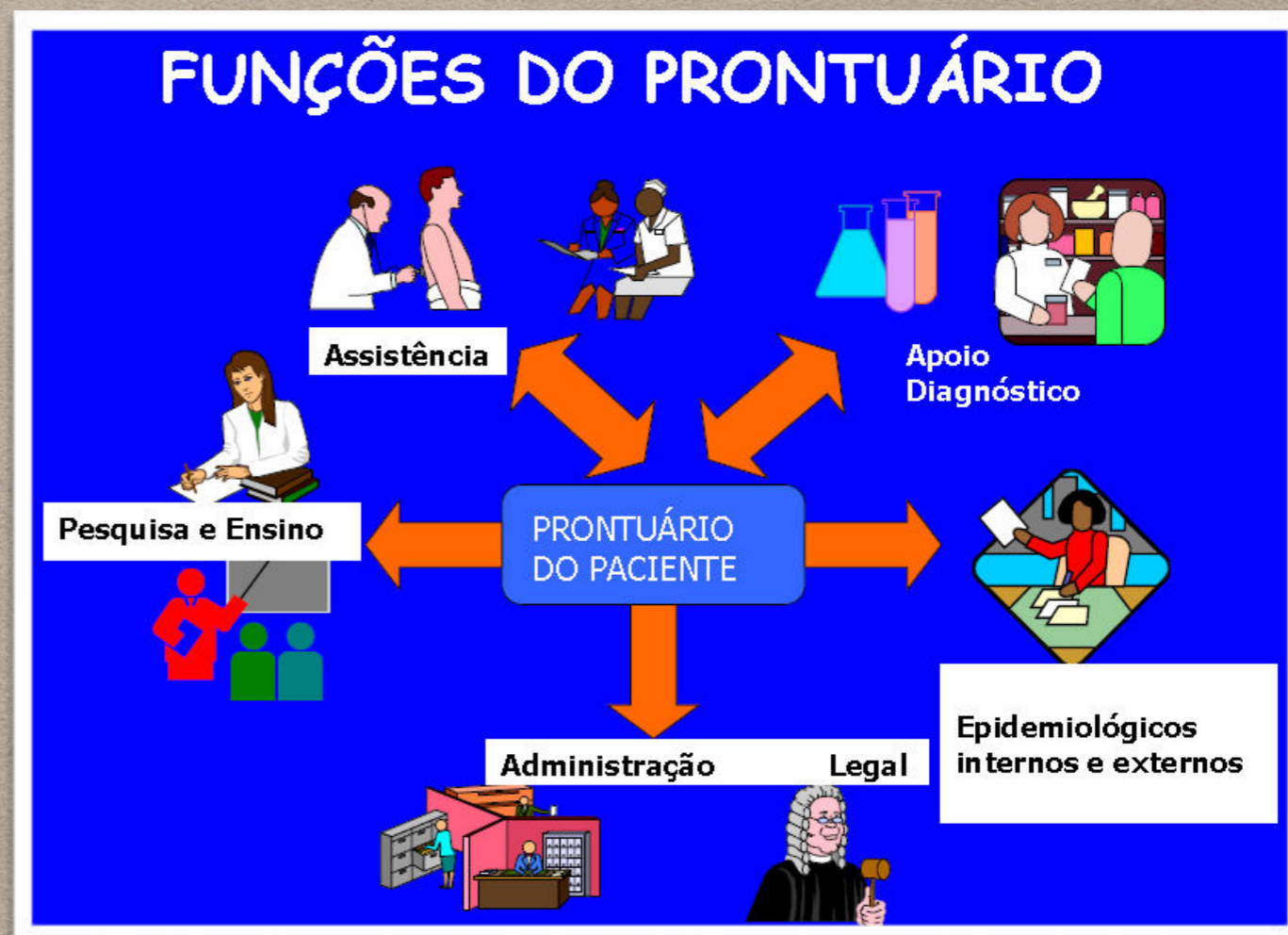
- O Prontuário é um **conjunto de documentos** padronizados, ordenados e concisos, destinado ao **registro OBRIGATÓRIO** dos **cuidados médicos** e dos demais profissionais, prestados ao paciente em um **estabelecimento de saúde**.
- **Registro obrigatório** em prontuário único, das atividades desenvolvidas **pelas diversas categorias profissionais** - médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, farmacêutico, pessoal auxiliar.

CFM - RESOLUÇÃO 1638/2002

- **Prontuário médico como o documento único** constituído de um **conjunto de informações**, sinais e imagens registradas, geradas a **partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico**, que **possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência** prestada ao indivíduo (Resolução 1638/2002, CFM).

IMPORTÂNCIA E FUNÇÃO

- De comunicação: entre os profissionais, o sistema de saúde e o usuário;
- De educação: registro histórico, científico;
- Gerencial: registro administrativo, financeiro, documento de valor legal.



FLUXO DE INFORMAÇÕES

Admissão do paciente:

• Abertura do prontuário  Registro de informações



• Faturamento Hospitalar  Arquivo médico

pertence

Aquilo que faz parte de alguma coisa.
Aquilo que é propriedade de alguém.

[] Dicio.com.br

A QUEM PERTENCE O PRONTUÁRIO?

QUEM PODE SOLICITAR CÓPIA DO PRONTUÁRIO:

1. O paciente ou seu representante legal através de Procuração;
2. Em caso de falecimento: o representante familiar nomeado pelo juiz;
3. O Conselho Regional de Medicina.

Todo paciente tem direito à cópia do prontuário médico



O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA autoriza ao médico, quando requisitado judicialmente, a encaminhar cópias do prontuário de pacientes sob sua guarda diretamente ao juízo requisitante. No código anterior, o documento só poderia ser disponibilizado a um perito médico nomeado pelo juiz em questão

PRONTUÁRIO E O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA...

- Caberá ao médico assistente, ou a seu substituto, elaborar e entregar o sumário de alta.
- O novo Código ainda inovou ao estabelecer a possibilidade de acesso a esse tipo de documento em estudos retrospectivos, desde que justificável por questões metodológicas e autorizado pela Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).





CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O PRONTUÁRIO E OS ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS

CAPÍTULO X - DOCUMENTOS MÉDICOS

(arts. 85, 87, 88, 89, 90)

COMPONENTES DO PRONTUÁRIO MÉDICO

SÃO DOCUMENTOS PADRONIZADOS QUE DEVERÃO FAZER PARTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO (PC/CFM/Nº 16/1990):

- Ficha de Anamnese
- Ficha de Evolução
- Ficha de Prescrição Terapêutica
- Ficha de Registro de Resultados de exames laboratoriais e de outros métodos diagnósticos auxiliares.

OBS.: o modelo de cada ficha pode ser definido por cada Instituição

COMPONENTES DO PRONTUÁRIO MÉDICO

ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO PRONTUÁRIO (Art 5º, I da RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002)

- Identificação do paciente;
- Anamnese;
- Exame físico;
- Exames complementares solicitados e seus respectivos resultados;
- Hipóteses diagnósticas;
- Diagnóstico definitivo e tratamento efetuado

COMPONENTES DO PRONTUÁRIO MÉDICO

ITENS QUE DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO PRONTUÁRIO (Art 5º, I da RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002)

- Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram - **assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico**
- Legibilidade da letra do profissional, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento;
- São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM
- Responsabilidade quanto ao preenchimento, guarda e manuseio - cabe ao **profissional de saúde, à chefia da equipe, à direção da Unidade;**
- Comissão de Revisão de Prontuários.

LEGISLAÇÕES CORRELATAS

- RESOLUÇÃO CFM N° 1605/00 - O médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.
- RESOLUÇÃO CFM N° 1638/02 - Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
- RESOLUÇÃO CFM N° 1.821/07 - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- RESOLUÇÃO CFM N° 1931/09 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) Aprova o Código de Ética Médica.

PRONTUÁRIO E SIGILO MÉDICO

Código Penal

- Art. 154 - Revelar a alguém, sem justa causa, segredo cuja divulgação possa produzir dano a outrem.

Pena de detenção de três meses a um ano ou multa a quem violar segredo profissional.

PRONTUÁRIO E SIGILO MÉDICO

Código Penal:

- Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória.

Pena de seis meses a dois anos.

PRONTUÁRIO E SIGILO MÉDICO

Código Civil:

- Art. 144 - Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, deve guardar segredo.



PRONTUÁRIO E AUDITORIA MÉDICA

PRECEITOS ÉTICOS E LEGAIS

Auditoria:

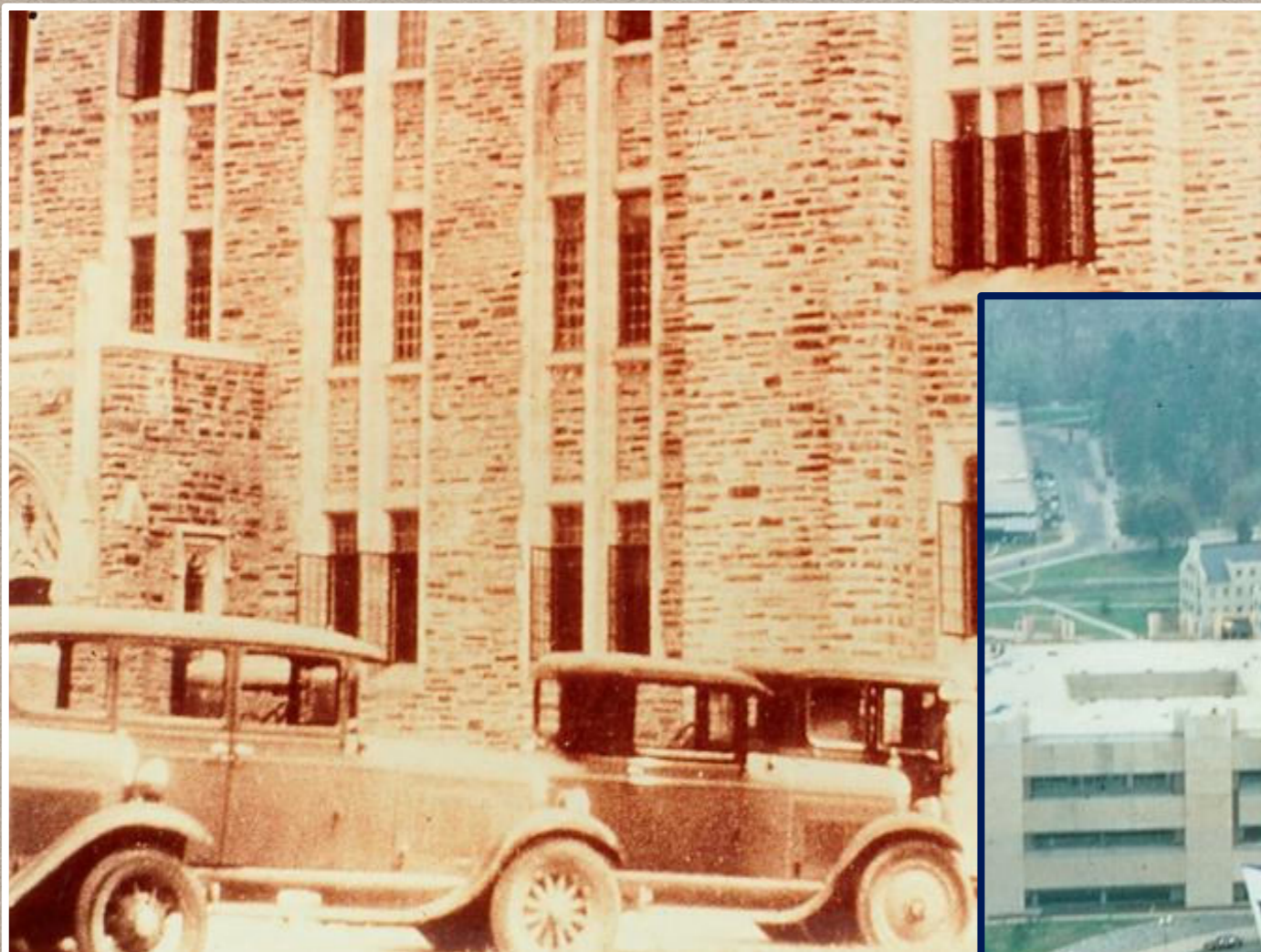
- Enquadra-se no princípio do dever legal já que tem o mesmo atribuições de perícia.
- O auditor tem direito, inclusive, de **examinar o paciente**, para confrontar o descrito no prontuário com o real estado do paciente, tudo porém em perfeita sintonia com o que determina o vigente **Código de Ética Médica**.

DO PAPEL PARA A NUVEM



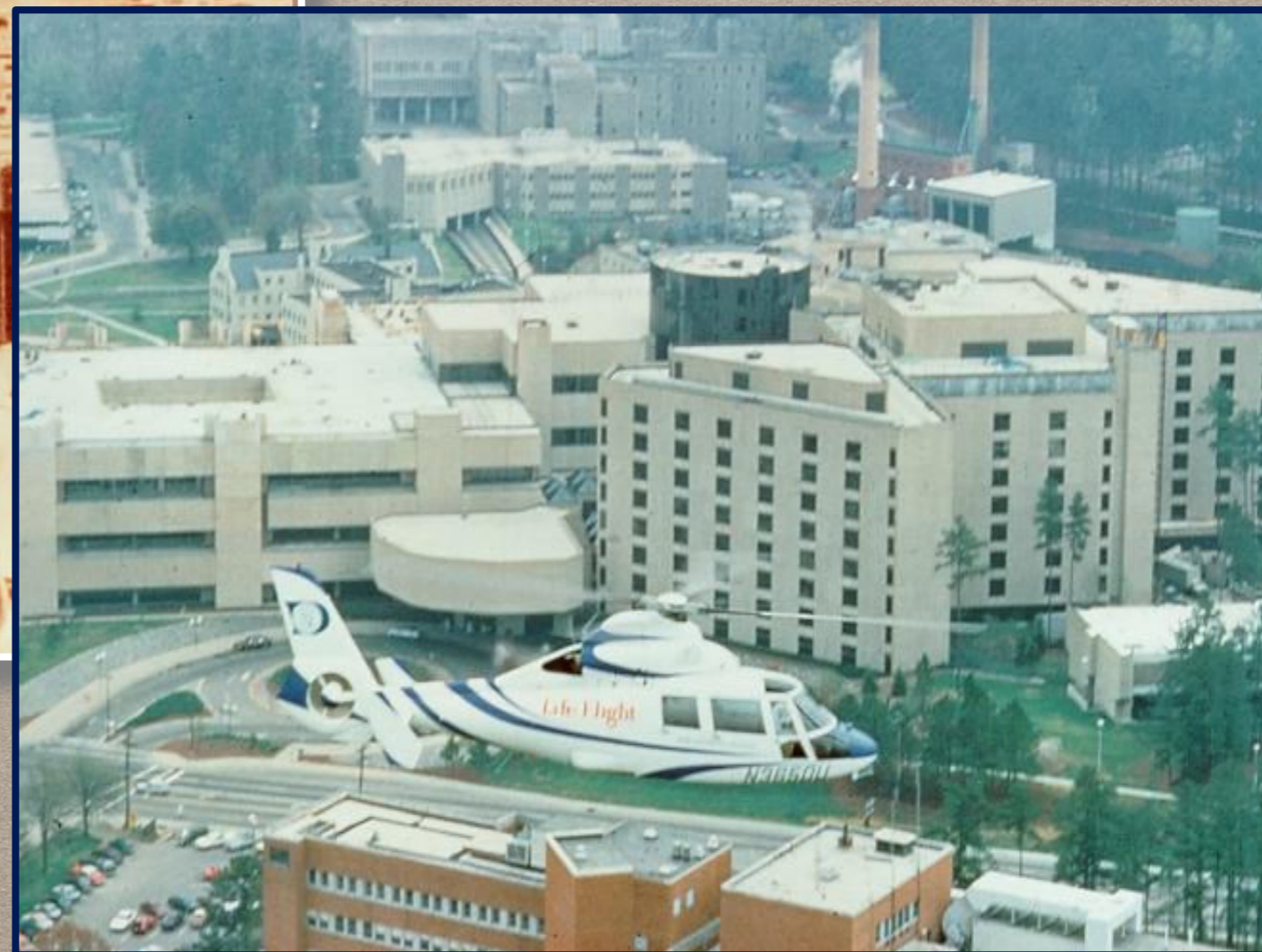
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
E DIGITALIZAÇÃO

AS CONSTRUÇÕES



1935

2004



Fonte: Ed Hammond

A ENFERMARIA



1935

2004



Fonte: Ed Hammond

O CENTRO CIRÚRGICO



1935

Fonte: Ed Hammond

2004

O SAME (E O PRONTUÁRIO)



1935

Fonte: Ed Hammond

2004



RESOLUÇÃO CFM N° 1821/07:

Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

GUARDA DE PRONTUÁRIO: RESOLUÇÃO CFM 1821/07

1. Estabelece o prazo mínimo de **20 anos**, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários em suporte de papel;
2. Autoriza a digitalização dos prontuários, desde que o modo de armazenamento dos documentos obedeça a norma específica de digitalização;
3. Estabelece a **guarda permanente** para os prontuários de pacientes arquivados eletronicamente.

RESOLUÇÃO CFM N° 1821/07:

1. Aprova o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, versão 3.0 e outra versão aprovada pelo Conselho Federal de Medicina;
2. Autorizou o digitalização dos prontuários dos pacientes;
3. Autorizou o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para troca de informação identificada em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que estes sistemas atendam integralmente aos registros de " Nível de garantia de segurança", estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde;

PEP



Digitalização

DIGITALIZAÇÃO

- A digitalização de documentos não pode ser considerada um PEP, uma vez que **não traz mudanças de comportamento e não possibilita a estruturação da informação**

PEP - BENEFÍCIOS

- Múltiplos usuários acessam o registro simultaneamente
- Melhores relatórios
- Menos espaço para estoque
- Dados para pesquisa mais acessíveis e confiáveis
- Possível redução de custo e otimização de recursos
- Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais
- Comunicação inter-profissional
- Simultaneidade de uso - otimização do tempo
- Aumento da produtividade

PEP - EMPECILHOS

- Velhos hábitos;
- Disponibilidade de recurso para implantação;
- Necessidade de certificação;
- Demora para ver os reais resultados do investimento;
- Sujeito a falhas - quedas no sistema - "sair do ar"

PAPEL X ELETRÔNICO

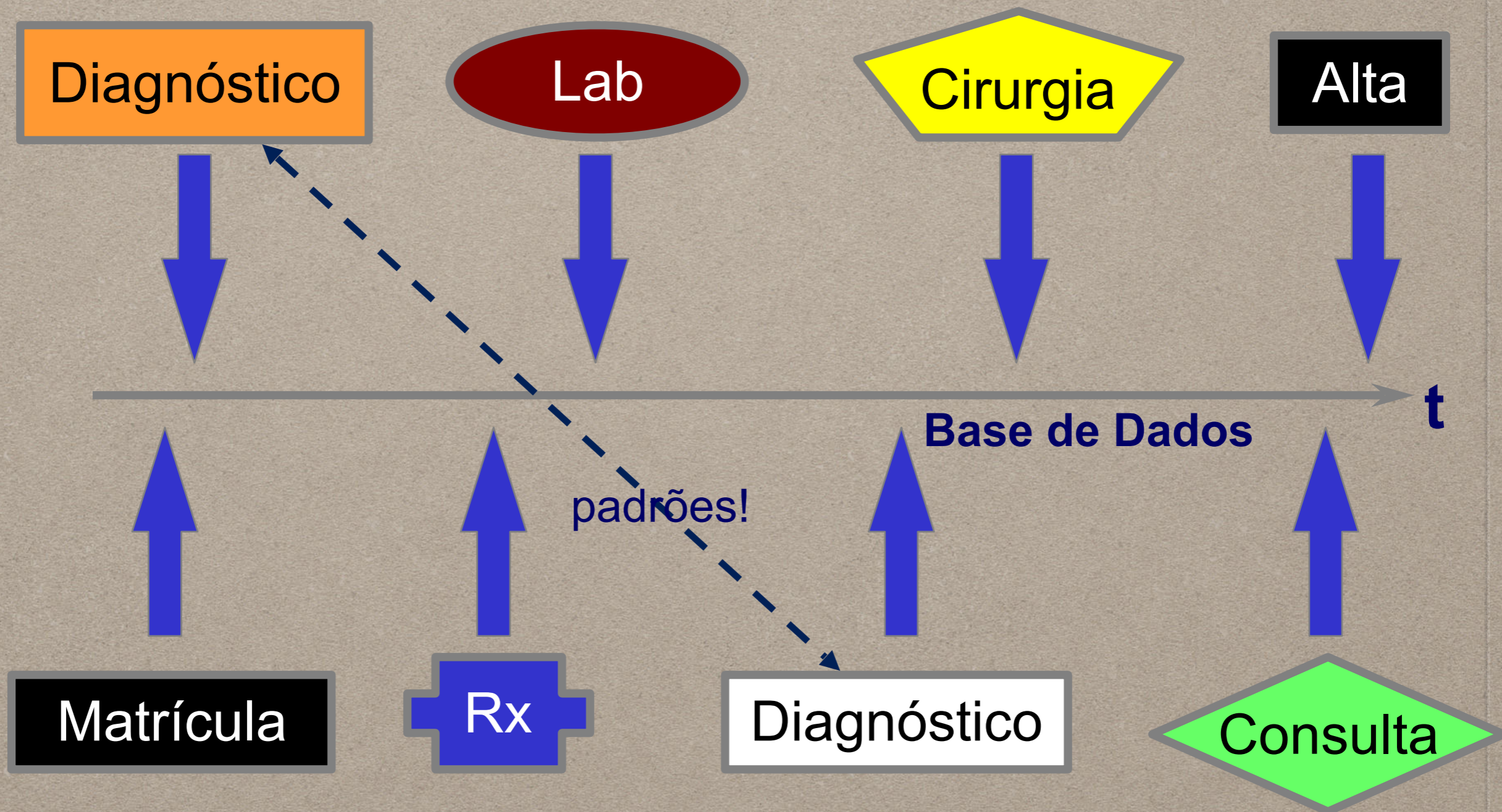
* Papel

- Fácil de carregar, maior liberdade de estilo ao fazer um relatório, não requer treino especial, não "sai do ar".

* Eletrônico

- Acesso simultâneo em locais distintos, legibilidade, suporte de entrada de dados estruturada, oferece apoio à decisão, apoio a análise dos dados, assistência à pesquisa, dados atualizados

O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE



SAÚDE
SISTEMA E-SUS
Atenção Básica



da
da

Obrigado.